

## RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1, para funcionar na qualidade de DEFENSOR DATIVO da servidora M.P.S., matrícula nº 5608597-2, já devidamente qualificado nos autos do citado Processo, com o objetivo de acompanhar os procedimentos da Comissão, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo supracitado;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 323820**

**PORTARIA DE DEF. DATIVO Nº 25/2018-GAB/PAD.  
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 1.118/2018, datado em 07/06/2018, lavrado pela Comissão do Processo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 343/2017-GAB/PAD, de 30/08/2017, publicada no DOE nº 33.450 de 01/09/2017;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o § 2º do art. 220 da Lei Estadual nº 5.810/94/RJU;

## RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1, para funcionar na qualidade de DEFENSOR DATIVO da servidora A.D.P.G., matrícula nº 257672-1, já devidamente qualificado nos autos do citado Processo, com o objetivo de acompanhar os procedimentos da Comissão, tudo em conformidade com o que dispõe o artigo supracitado;

II – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 323824**

**PORTARIA DE SUSP. Nº 19/2018-GAB/PAD  
BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 197/2016-GAB/PAD, de 03/04/2017, publicada no DOE nº 33.347 de 04/04/2017, constantes nos autos do Processo nº 877150/2015 e de mais fatos conexos.

## RESOLVE:

I – Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso II c/c o art. 184, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de SUSPENSÃO POR 05 (cinco) dias, ao servidor ELOY DA TRINDADE PINHEIRO, matrícula nº 57208480-1, em razão de ter infringido os arts. 177, VI, 178, XVI, c/c art. 190, IV, do mesmo Diploma Legal;

II – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, quanto ao servidor J.C.V., matrícula nº 5818753-1, por não restar provada a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor;

III – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro em ficha funcional e ao cumprimento da penalidade ora aplicada, com os descontos em folha correspondente aos dias de suspensão. Em relação ao servidor J.C.V., matrícula nº 5818753-1, que seja providenciado o ressarcimento do débito, que recebeu indevidamente a Gratificação de Magistério, atualização monetária do mesmo, desde que não tenha ocorrido a devolução;

IV – Caso negue-se a saldar tal pendência financeira, orientar-se o encaminhamento dos autos à Comissão de Tomada de Contas Especial/SEDUC.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 324084**

**PORTARIA Nº. 163/2018-GAB/PAD BELÉM, 12 DE  
JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a Portaria 374/2016-GAB/PAD de 16 de agosto de 2016, publicada no DOE edição nº 33.193 de 18/08/2016;

**CONSIDERANDO** os fatos denunciados nos autos do Processo nº 307464/2010 e anexo 724866/2013, e de mais fatos conexos;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer exarado pela Coordenação do Núcleo de Disciplina e Ética – NDE/SEDUC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

## RESOLVE:

I – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 374/2016-GAB/PAD de 16 de agosto de 2016, publicada no DOE edição nº 33.193 de 18/08/2016;

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor F.P.K.N., matrícula nº 628654-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificadas nos arts. 177, VI; 178, V; 190, IV, X, (1ª parte) e XIII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. Nº 5890910-1, e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 324088**

**PORTARIA DE ARQ. Nº 79/2018-GAB/PAD  
BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 46/2017-GAB/PAD, de 11/01/2017, publicada no DOE edição nº 33.291 de 13/01/2017.

## RESOLVE:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, por restar descaracterizado o Acúmulo de Cargos Públicos, por parte da servidora M.S.P.M, matrícula nº 671550-1, diante da constatação que a imputada é aposentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, devido ao tempo de contribuição previdenciária junto ao referido órgão, decorrente de exercício de atividade na iniciativa privada, sob o regime celetista – CLT.

II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências pertinentes quanto ao competente registro;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 324074**

**PORTARIA DE ARQ. Nº 78/2018-GAB/PAD BELÉM, 11  
DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 523/2017-GAB/PAD, de 18/12/2017, publicada no DOE edição nº 33.521 de 20/12/2017.

## RESOLVE:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar supracitado, tendo em vista as razões expostas pelo Colegiado em questão, as quais evidenciam a comprovação de ausência de “animus abandonandi” por parte da imputada N.M.S, matrícula nº 55587102-3. Devendo haver o cumprimento das medidas cabíveis, abaixo indicadas, pelos setores competente, quanto:

1 – Ao imediato retorno, com a lotação da servidora de acordo com a disponibilidade da administração;

2 – À anotação em ficha funcional.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 323813**

**PORTARIA DE REDES. Nº 139/2018-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 05/2018-GAB/SIND, de 25/05/2018, firmado pelo Sr. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 171/2017-GAB/SIND de 27/11/2017, publicada no DOE, edição nº 33.506 de 28/11/2017, prorrogada pela Portaria nº 02/2018-GAB/SIND de 02/01/2018, publicada no DOE, edição nº 33.529 de 03/01/2018;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

## RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 323848**

**PORTARIA DE PRORR. Nº 47/2018-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 40/2018-GAB/SIND de 07 de maio de 2018, publicada no DOE nº 33.614 de 10 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 01/2018, de 05 de junho de 2018 da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

## RESOLVE:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 323871**

**PORTARIA DE REDES. Nº 140/2018-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 03/2018-GAB/SIND, de 06/06/2018, firmado pelo Sr. Presidente da Sindicância Investigatória, instaurada nos termos da Portaria nº 06/2018-GAB/SIND de 29/01/2018, publicada no DOE, edição nº 33.553 de 06/02/2018, prorrogada pela Portaria nº 15/2018-GAB/SIND de 13/03/2018, publicada no DOE, edição nº 33.577 de 14/03/2018;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos indispensáveis para formar sua convicção.

## RESOLVE:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

**Protocolo: 323850**

**PORTARIA DE PRORR. Nº 44/2018-GAB/SIND.  
BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2018.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA pela Portaria nº 35/2018-GAB/SIND de 27 de abril de 2018, publicada no DOE nº 33.608 de 02 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 01/2018, de 04 de junho de 2018 da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

**CONSIDERANDO** ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

## RESOLVE:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da